



PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022/FMS/SMS/PMVR

1- DA INTRODUÇÃO:

- 1.1- O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 150/2021/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1304/2022/FMS/SMS/PMVR, torna público que, será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento POR ITEM, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal 4.929/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e disposto no presente Edital;
- 1.2- O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal 4.929/2013 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;
- 1.3- O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico, <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>.

2 - DO OBJETO:

- 2.1- O objeto deste pregão presencial é a prestação de serviços para Futura e eventual contratação de Hospitais / clínicas especializadas em atendimento de Leitos de Clínica Médica (incluindo COVID-19) e Leitos de UTI Geral (incluindo COVID-19) destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo 01 deste edital.

3 - DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1- O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO 05, nas condições previstas neste edital;
- 3.2- O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 3.3- O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado;
- 3.4- O Município de Volta Redonda não está obrigado a contratar o quantitativo dimensionado na ata de registro de preços, posto que as aquisições serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração;
- 3.5- A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor de compras, será o órgão responsável pela condução dos procedimentos do registro de preços, bem como pelos atos de controle e gerenciamento da ata de registro de preços decorrente desta licitação;



- 3.6- A Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que seja ou não participante do procedimento licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, e aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços;
- 3.7- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados, na totalidade.

4- DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO PARA PROPOSTA:

- 4.1 O preço máximo que a Administração se propõe a pagar no objeto deste edital é de R\$ 9.482.400,00 (nove milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), acima do qual, as propostas serão desclassificadas, nos termos do Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2 O preço máximo unitário admitido pela Administração encontra-se fixado no Termo de Referência, Anexo 01, deste Edital.
- 4.3 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001.

5- DA DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

- 5.1 A licitação será realizada observando rigorosamente a data, hora e local constantes do quadro a seguir:

DATA DE REALIZAÇÃO:	30 de setembro de 2022
HORÁRIO:	09h30min
LOCAL:	Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, Rua São João Batista, nº 35/55, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1 Poderão participar desta licitação interessados que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os documentos necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, podendo ser exigidos documentos complementares;
- 6.2 A licitante deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º; como requisito para a participação no certame. Na hipótese de não atendimento a este item, não será concedido ao licitante MEI/ME/EPP o tratamento diferenciado (Lei 123/06);
- 6.3 Faz-se necessário que a empresa tenha base territorial no município de Volta Redonda, visando facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, conforme dispõe o Sistema Único de Saúde – SUS, considerando, ainda, que o tratamento fora do domicílio refletiria em custo adicional para o cidadão e/ou município;



6.4 NÃO poderão participar deste Pregão:

- 6.4.1 Sociedades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública durante o prazo da sanção aplicada;
 - 6.4.2 Sociedade empresariais suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Volta Redonda durante o período da sanção aplicada;
 - 6.4.3 Sociedade empresarial cujo o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
 - 6.4.4 Sociedade empresarial em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, cisão ou incorporação;
 - 6.4.5 Empresas reunidas em consórcios;
 - 6.4.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim consideradas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que tiverem recursos humanos, materiais ou tecnológicos em comum;
- 6.5 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

7- DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por representante legalmente constituído, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 7.2 Entende-se por documento credencial:
 - a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Procuração ou Documento Equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- 7.3 O documento mencionado no item 7.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;



- 7.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;
- 7.5 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 7.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8- DOS PROCEDIMENTOS:

- 8.1 A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:
- 8.1.1 No envelope contendo a "proposta comercial":
- ENVELOPE "A"
"PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022/FMS/SMS/PMVR
- 8.1.2 No envelope contendo a "documentação":
- ENVELOPE "B"
"DOCUMENTAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022/FMS/SMS/PMVR
- 8.1.3 Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:
- À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
Rua São João Batista, nº 35/55, Bairro Niterói
CEP 27.283-240
Volta Redonda/RJ
- 8.2 A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de "proposta comercial" e "habilitação", mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a Declaração (Conforme modelo/Anexo04) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- 8.3 As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, Certidão Simplificada da Junta Comercial, e a Declaração (Conforme modelo/Anexo 06) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei;
- 8.4 Os documentos atribuídos nos subitens 8.2 e 8.3 deste Edital deverão ser apresentados no momento do credenciamento;
- 8.5 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;
- 8.6 Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;
- 8.7 No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- 8.8 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;
- 8.9 Aberto o envelope "B" da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

- 9.1.1 A Proposta Comercial da licitante, conforme modelo sugestão do Anexo 02 ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- 9.1.1.1 Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e e-mail;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- 9.1.1.2 Descrição clara do objeto ofertado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital;
 - 9.1.1.3 Preço(s) unitário(s) e total(is), não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, etc;
 - 9.1.1.4 Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.
- 9.2 O preço proposto deverá incluir os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

10- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos subitens 7.2 e 7.3, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;
- 10.2 O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio;
- 10.3 Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 7 deste Edital, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;
- 10.4 Para efeito de JULGAMENTO e CLASSIFICAÇÃO das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas definidas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.5 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;
 - 10.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas apuradas de preços nas condições definidas no item 10.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apuradas.



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- 10.6 Caso duas ou mais propostas apuradas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 10.15 deste edital;
- 10.7 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 10.3 a 10.6;
- 10.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão;
- 10.9 Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado;
- 10.10 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.11 A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital;
- 10.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 10.13 Caso não se realize lance verbal será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável;
- 10.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável para a contratação;
- 10.15 A Microempresa/ME, Empresa de Pequeno Porte/EPP, MEI mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06;
- 10.15.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, na forma do subitem 10.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- 10.15.2- O disposto no subitem 10.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.
- 10.16 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;
- 10.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado o menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação descritas neste edital;
- 10.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;
- 10.19 A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor;
- 10.20 Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;
- 10.21 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata;
- 10.22 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do Contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

11- DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 11.1 Será vencedora do certame a licitante que ofertar o menor preço por item o qual deverá ser igual ou inferior ao disposto cláusula 04 e que atenda as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, onde constam os quantitativos, preços



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

unitários e valores máximos admitidos, e à compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.

- 11.2 O pregoeiro em caso de dúvida à respeito de entendimento de questões jurídicas ou de especificações técnicas do objeto poderá ser assessorado tecnicamente para orientar sua decisão na aceitabilidade das propostas.
- 11.3 Em caso de dúvida entre a especificação técnica do objeto contida no termo de referência e o ofertado, o fornecedor poderá ser instado a fornecer uma amostra do produto.

12- DA HABILITAÇÃO:

12.1 REGRA GERAL:

12.1.1 Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no ENVELOPE "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

(CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2 Na hipótese de tratar-se de Microempreendedor Individual/MEI, Microempresa/ME e de Empresa de Pequeno Porte/EPP, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;

12.3.3 Os Microempreendedores Individuais/MEI, Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

12.3.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.3.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, ou revogar a licitação.

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;

12.4.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005;

12.4.3 Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 12.4.1, as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado.

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1 Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

12.5.2 Declaração expressa de possuir no serviço, profissional Responsável Técnico registrado no respectivo Conselho de Classe. O conteúdo desta Declaração será comprovado através da disponibilização do certificado de Responsabilidade Técnica fornecido pelo



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

respectivo conselho, bem como comprovação de que o responsável técnico, pertença ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF.

- 12.5.3 As certidões ou atestados deverão ser datados e assinados por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.
- 12.5.4 Certificado e Inspeção Sanitária junto à Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor.
- 12.5.5 Prova de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde para os serviços solicitados.
- 12.5.6 Será realizada a critério da DCRAA, diligência para confirmação dos dados e dos serviços descritos.

12.6 DECLARAÇÕES DA LICITANTE:

- 12.6.1 Relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo 05 deste Edital, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 12.6.2 Relativa a Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo 07 deste Edital.
- 12.6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;
- 12.6.4 Não serão aceitos protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 12.6.5 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente;
- 12.6.6 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13- DOS RECURSOS:

- 13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- 13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail discriminado na cláusula 5, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original;
- 13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 12.1 deste Edital;
- 13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos interpostos;
- 14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata de registro de preços, conforme modelo no ANEXO 08 deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 15.2 A ata de registro de preços deverá ser assinada por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- 15.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.5 Caso o Adjudicatário envie a Ata, via correio, fica obrigado a enviar imediatamente após postagem o comprovante (código de rastreio) para o email citado no subitem 5.1 deste edital.
- 15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em não assinar a Ata no prazo fixado e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o à aplicação da penalidade previstas no item 19.1 deste edital, e facultando à Administração à convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 16.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços o fornecedor com preço registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo, durante a vigência da Ata para assinar o contrato ou retirar o empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 16.2 Se o valor decorrente do quantitativo solicitado for superior ao limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei 8.66/93 será obrigatório o termo de contrato, caso o valor seja inferior a nota de empenho substituirá o contrato, conforme disposto no art. 62 da lei 8.666/93.
- 16.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 16.4 Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1 Ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda pelo prazo de 03 (três) anos o licitante que no curso do certame praticar as infrações administrativas:
- 17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 17.1.2 Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente justificado e aceito pela Administração;
 - 17.1.3 Recusar sem justificativa aceita pela Administração, assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estipulado no edital;
- 17.2 Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos o licitante que no curso da licitação praticar as infrações administrativas:



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- 17.2.1 Fizer declaração falsa durante a licitação;
- 17.2.2 Apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 17.2.3 Fraudar a licitação com intuito de obter vantagem para si ou outros;
- 17.3 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas em contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá, a administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante que vier a ser contratada as seguintes penalidades administrativas:
 - 17.3.1 Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - 17.3.2 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder ao prazo previsto para entrega do objeto;
 - 17.3.3 Multa administrativa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada;
 - 17.3.4 Suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - 17.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- 17.4 A aplicação das penalidades garantida a ampla defesa e o contraditório, no respectivo processo, é de competência exclusiva da autoridade ;
- 17.5 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 17.6 As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

18 - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 18.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no seguinte endereço:

Rua São João Batista, nº 35/55, Bairro Niterói
CEP: 27.283-240 – Volta Redonda/RJ
Telefone: (24) 3339-9626
E-mail: cpl5.fms.sms@epdvr.com.br
- 18.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda ou do órgão ou da entidade promotora da licitação e vincularão os participantes e a administração;
- 18.3 Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, no endereço supracitado;



- 18.4 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 18.5 Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota, no sítio do Município: <http://www2.voltaredonga.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação;
- 19.2- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que a tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou o seu termo substituto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 19.3- É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 19.4- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.5- As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-la no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 19.6- Qualquer divergência entre o Edital e o Sistema, prevalecerá o Edital;
- 19.7- As retificações deste Edital, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

20- DOS ANEXOS:

- 20.1- Integram este edital os seguintes anexos:

20.1.1	ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA
20.1.2	ANEXO 02	MODELO DE PROPOSTA
20.1.3	ANEXO 03	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



20.1.4	ANEXO 04	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
20.1.5	ANEXO 05	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
20.1.6	ANEXO 06	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP
20.1.7	ANEXO 07	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
20.1.8	ANEXO 08	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.1.9	ANEXO 09	MINUTA DE CONTRATO

21- DO FORO:

21.1- Para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda/RJ, excuído qualquer outro.

Volta Redonda, 16 de setembro de 2022.

**Fundo Municipal de Saúde
SMS/PMVR**



ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

X	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
----------	---------------------------------

1.1. Configura o objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para Futura e eventual contratação de serviços técnico-profissionais especializados em atendimento de Leitos de Clínica Médica (incluindo COVID-19) e Leitos de UTI Geral (incluindo COVID-19) destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. Justifica-se a despesa visto que, segundo preceitos do SUS/Sistema Único de Saúde, cabe ao Município de Gestão Plena do Sistema de Saúde, providenciar acesso a todos os serviços assistenciais necessários a saúde dos usuários, disciplinados pela Lei nº 8080/1990, que tem por competência gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde dos munícipes, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

2.2. Segundo Brasil, 2017, a taxa de internação para população adulta/1.000 habitantes estratifica-se da seguinte forma:

TIPO DE LEITO GERAL	LEITO DE INTERNAÇÃO (POR MIL) ESPERADA*
Clínica 15 a 59 anos	0,72
Clínica 60 anos ou mais	0,72
UTI Adulto 15 a 59 anos	0,72
UTI Adulto 60 anos e mais	0,72

2.3. Caracteriza a necessidade desta contratação para atender a demanda de internações em clínica médica e em UTI. Com a presente aquisição pretende-se melhorar as condições de saúde dos munícipes e ainda diminuir a morbimortalidade tornando assim mais eficientes as atividades do setor de saúde da SMS.

2.4. Planilha Estimativa de Quantitativo de leitos para os munícipes de Volta Redonda, visto que a população estimada em 274.925 (estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º DE JULHO DE 2021, pelo IBGE, em https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf).



TIPO DE LEITO GERAL	TAXA DE INTERNAÇÃO ESPERADA					
	ESTIMATIVA	LEITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO	LEITOS EXISTENTES			
			HMMR	HSJB	HMNG	TOTAL
Diária de Leitos de Clínica Médica para pacientes com idade superior a 15 anos	0,72	197	84	56	22	162
Diária de Leitos de UTI Adulto para pacientes com idade superior a 15 anos	5,02	10	06	09	00	15

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Configura objeto deste Termo o registro e preço para futura e eventual contratação de serviços técnico- profissionais especializados em atendimento de Leitos de Clínica Médica (incluindo COVID-19) e Leitos de UTI Geral (incluindo COVID-19) destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no município de Volta Redonda/RJ, consoante descrição e demais elementos definidos no quadro abaixo.

ITEM	UND	QUANT/ MÊS	QUANT/ ANO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Diária	360	4.320	Diária de Clínica Médica para pacientes com idade superior a 15 anos	950,00	4.104.000,00
02	Diária	180	2.160	Diária de UTI Adulto para pacientes com idade superior a 15 anos	2.490,00	5.378.400,00
TOTAL					R\$ 9.482.400,00	

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado global da presente contratação é de **de R\$ 9.482.400,00 (nove milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1. A oferta de menor preço global o qual deverá ser igual ou inferior ao disposto cláusula 03 e que atenda as condições estabelecidas neste Termo de Referência, onde constam os quantitativos, preços unitários e valores máximos admitidos e à compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Considerando o artigo 3, §2º do Decreto 15.893 de 2019, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida quando houver a necessidade de aquisição e após a formalização do contrato ou instrumento hábil.



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.** A contratada deverá estar apta para o início da execução dos serviços em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, com disponibilidade de vagas por meio do SISREG HOSPITALAR conforme quantitativo especificado no referido contrato;
- 7.2.** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR;
- 7.3.** Os serviços serão executados no endereço da CONTRATADA. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será comunicada ao MUNICÍPIO, por intermédio de aviso ao DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o MUNICÍPIO, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente
- 7.4.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 7.5.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.
- 7.6.** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:
- I.** O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - II.** O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - III.** O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA, comprovado através de instrumento próprio;
- 7.7.** O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;
- 7.8.** A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o MUNICÍPIO isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei no 8078/90, que também ficarão ao encargo da CONTRATADA.
- 7.9.** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- 7.10.** O MUNICÍPIO poderá exigir da CONTRATADA o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.
- 7.11.** A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades.
- 7.12.** A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias, que ofereça assistência médica multiprofissional, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, com acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, inclusive medicamentosa necessária a cada patologia em específico, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência.
- 7.13. No valor da diária estão incluso os seguintes itens/procedimentos:**
- 7.13.1** Consultas, taxas e alugueis de equipamentos;
 - 7.13.2** Hotelaria (leito, paramentação descartável (avental, gorro, propé), rouparia permanente com troca de roupa de cama e higiene do paciente);
 - 7.13.3** Cuidados de enfermagem, materiais e soluções de uso de higiene e desinfecção ambiental;
 - 7.13.4** Dietas e complementos alimentares por via oral de acordo com a prescrição médica; curativos (materiais / soluções utilizadas para assepsia e anti-sepsia (algodão, compressa de gases 7,5x7,5cm ou 30x30cm, álcool ou outras soluções de acordo com a prescrição medica);
 - 7.13.5** EPIs necessários de acordo com o PPRA;
 - 7.13.6** Gases Medicinais (Ar comprimido e Oxigênio);
 - 7.13.7** Materiais descartáveis;
 - 7.13.8** Exames complementares para atendimento ao paciente (Exames laboratoriais de rotina 24hs e exames radiológicos convencionais);
 - 7.13.9** Exames especiais a beira do leito (PH, EEG, BERA, Potencial Evocado Auditivo, Ultrassonografias e ecocardiograma, mapeamento de retina);
 - 7.13.10** Honorários médicos do plantonista/intensivista e de rotina;
 - 7.13.11** Parecer médico especializado;
 - 7.13.12** Exames de ultra-sonografias diversos;
 - 7.13.13** Procedimentos cirúrgicos realizado no CTI, (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia, gastrostomia endoscópica);
 - 7.13.14** Eletrocardiograma;
 - 7.13.15** Medicamentos com valores até R\$ 300,00 (trezentos reais);
 - 7.13.16** Assistência Social e psicológica para os familiares;
 - 7.13.17** Fisioterapia em enfermaria;
 - 7.13.18** Fisioterapia em CTI;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

7.14. No valor da diária não estão incluídos os seguintes procedimentos, sujeitos a autorização previa do DCRAA ou direcionados ao próprio serviço municipal:

- 7.14.1** Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;
- 7.14.2** Alta Complexidade em Nefrologia;
- 7.14.3** Alta Complexidade em Oncologia;
- 7.14.4** Cintilografias diversas;
- 7.14.5** Procedimentos Cirúrgicos fora da UTI;
- 7.14.6** Concentrado de hemácias, Concentrado de Plaquetas e Plasma. (Incluir exames de compatibilidade e teste, taxas, material e honorários médicos, filtro de leucócitos e hemácias quando indicado);
- 7.14.7** Medicações de Alto Custo e que façam parte da padronização do hospital com valores superiores a R\$ 300,00 reais. (alprostatil, ibuprofeno venoso, imunoglobulina, anfotericina B, Targocid, Hemax, Figrastine, Albumina Humana);
- 7.14.8** Tomografias Computadorizadas diversas;
- 7.14.9** Ressonância Magnética diversas;
- 7.14.10** Nutrição Enteral e Parenteral;
- 7.14.11** Óxido Nítrico/Hora – (independente da vazão);
- 7.14.12** Transporte em UTI Móvel do paciente quando houver necessidade de deslocamento para realização de procedimento fora da Unidade Contratada ou transferência para outra Unidade Hospitalar;
- 7.14.13** Quando o paciente internado na UTI necessitar de qualquer exame ou procedimento não incluídos na diária da UTI, este exame será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da rede publica ambulatorial do município de Volta Redonda, mediante solicitação previa do contratado;
- 7.14.14** Caso este exame ou procedimento não esteja disponível rede ambulatorial do município de Volta Redonda este será encaminhado para prestador privado contratado pelo município, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tenha contrato vigente com o município e mediante autorização previa da Central de Regulação Municipal; caso a remoção à unidade hospitalar pública ou privada acarretar em risco potencial de agravamento do quadro clínico, o procedimento poderá ser realizado pela Contratada após autorização previa da Central de Internação Municipal da Contratante, sendo o procedimento será pago de acordo com a Tabela CBHPM – 2016, sem defletor ou acréscimo. Optamos pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM/AMB) por estabelecer portes de acordo com a complexidade, tecnologia e técnicas envolvidas em cada ato, ou seja, para cada procedimento como referência de valor máximo. A CBHPM/AMB foi elaborada com base em rigorosos estudos desenvolvidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo – FIPE e pelas entidades médicas do País, com o objetivo de



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

disciplinar o rol de procedimentos, incorporar os recentes avanços tecnológicos, que ampliam a qualidade de atendimento dispensado ao paciente e por ser a tabela que o mercado reconhece como a mais adequada na precificação de procedimentos em saúde;

- 7.14.15** Para os medicamentos com valores superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) será utilizada como referência a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA disponível no site: <http://portal.anvisa.gov.br>, onde se apresentam os preços máximos de medicamentos por princípio ativo, logo o contratado deverá apresentar os custos especificados por medicamento descrito por princípio ativo e nome comercial;
- 7.14.16** Para os procedimentos de hemoterapia será utilizada também a tabela CBHPM como valor de referencia máxima de preço serão inclusos além da unidade de hemoterapia (sangue ou plasma ou granulócito ou plaquetas ou hemácia), a transfusão, grupo sanguíneo ABO e RH, pesquisa de anticorpos séricos regulares, coombs direto, prova de compatibilidade pré-transfusional completa e filtro de hemácias/leucócitos);
- 7.14.17** Para os procedimentos de nutrição parenteral e enteral o valor de referencia será o guia farmacêutico Brasíndice vigente na data da realização do procedimento que deverá ser anexada ao faturamento, sendo que o hospital que não utilizar este guia para efetuação da cobrança de nutrição parenteral e enteral, respeitando os valores orçados em anexo, não poderá cobrar um valor maior do que R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

7.15. Condições Relativas aos Processos Assistenciais dos Serviços de UTI:

- 7.15.1** Todo paciente internado na UTI deverá receber assistência integral e interdisciplinar;
- 7.15.2** Todo paciente internado na UTI deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição com registro legível, assinado e datado em prontuário;
- 7.15.3** As assistências, farmacêutica, psicológica, fonoaudióloga, de assistência social e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente;
- 7.15.4** A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível;
- 7.15.5** O Médico Coordenador (MC) da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore utilizado;
- 7.15.6** Os registros destes dados devem estar disponíveis em local de fácil acesso, inclusive para auditoria externa;
- 7.15.7** A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar;
- 7.15.8** A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.



7.15.9 A Contratada não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;

7.15.10 Esclarecer a família do cliente do SUS (Paciente da UTI) seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

7.16. Condições Relativas aos Recursos Assistenciais dos Serviços de UTI:

A) O hospital em que a UTI está inserida deve garantir que o paciente receba assistência, por meios próprios ou terceirizados, na própria unidade, aos seguintes serviços:

- I.** Assistência Médica conforme termo;
- II.** Assistência Enfermagem;
- III.** Assistência Nutricional;
- IV.** Assistência Farmacêutica;
- V.** Assistência Fonoaudiológica;
- VI.** Assistência Psicológica;
- VII.** Assistência em Terapia Ocupacional;
- VIII.** Assistência Social;
- IX.** Assistência Fisioterapêutica;
- X.** Terapia Nutricional (enteral e parenteral);
- XI.** Serviço de Laboratório Clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria (24h);
- XII.** Serviço de Anatomia Patológica;
- XIII.** Serviço de Radiografia Móvel;
- XIV.** Serviço de Ultrassonografia portátil.

B) O hospital em que a UTI está inserida deve dispor na própria estrutura hospitalar, por meio próprio ou terceirizado, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:

- I.** Serviço Radiológico convencional;
- II.** Serviço de Ecodopplercardiografia para os pacientes;
- III.** Serviço de Eletroencefalografia;
- IV.** Serviço de Ultrassonografia.

7.17. Condições Relativas ao Fornecimento de Materiais e Equipamentos dos Serviços de UTI:

A) A UTI deve manter disponível na unidade, para uso exclusivo, de acordo com a faixa etária e peso do paciente os seguintes itens:

- I.** Cama com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: 01(um) por leito;
- II.** Equipamento para monitoração contínua de eletrocardiograma (monitor cardíaco): 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- III.** Equipamento para monitoração de pressão arterial não invasiva (monitor): 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- IV.** Equipamento de oximetria de pulso: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- V.** Equipamento para monitoração de pressão invasiva: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- VI.** Ventilador pulmonar mecânico micro processado: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, sendo que cada equipamento deve dispor de, no mínimo, 02 (dois) circuitos;



- VII.** Equipamento para ventilação mecânica não invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos quando o ventilador pulmonar mecânico micro processado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- VIII.** Equipamentos de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva, adaptáveis às idades dos pacientes, 02 (duas) para cada 05 (cinco) leitos para UTI adulto;
- IX.** Ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- X.** Conjunto de nebulização em máscara: 01(um) por leito;
- XI.** Máscara facial que permita diferentes concentrações: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- XII.** Equipamento para infusão contínua e controlada de drogas (bomba de infusão): 03 (três) por leito, com reserva operacional de 05 (cinco) equipamentos para cada 10 (dez) leitos, sendo que, em caso de nutrição enteral, deve ser reservada uma bomba de infusão específica para esta finalidade;
- XIII.** Termômetro: 01(um) por leito;
- XIV.** Estetoscópio: 01(um) por leito;
- XV.** Capnógrafo: 01 (um) por unidade;
- XVI.** Material de emergência para reanimação, composto por carro ou maleta de emergência, contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, máscaras laríngeas, cânulas de Guedel e fio guia estéril: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XVII.** Aparelho desfibrilador e cardioversor, 01 (um) para a UTI e 01 (um) para a clínica médica. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) para UTI adulto;
- XVIII.** Aspirador a vácuo portátil: 01 (um) por unidade;
- XIX.** Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) para cada 20 leitos, que deverão ter acesso a este equipamento no próprio hospital 24 horas por dia;
- XX.** Negatoscópio: 01 (um) por unidade, exceto quando a UTI utilizar radiologia digital;
- XXI.** Oftalmoscópio: 01 (um) por unidade;
- XXII.** Otoscópio: 01 (um) por unidade;
- XXIII.** Equipamento para aferição de glicemia capilar: 01 (um) por unidade;
- XXIV.** Fitas para aferição de glicemia capilar, glicosúria e densidade urinária;
- XXV.** Material de intubação traqueal, um conjunto de laringoscópio com lâminas e cânulas endotraqueais de tamanhos variados: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- XXVI.** Material para diálise peritoneal em sistema fechado;
- XXVII.** Material para drenagem torácica em sistema fechado;
- XXVIII.** Material para punção pericárdica;
- XXIX.** Material para curativos;
- XXX.** Material para flebotomia;
- XXXI.** Material para acesso venoso profundo;
- XXXII.** Material para punção lombar;
- XXXIII.** Material para drenagem líquórica em sistema fechado;
- XXXIV.** Material para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- XXXV.** Material para traqueostomia;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- XXXVI.** Foco cirúrgico portátil;
- XXXVII.** Relógio visível para todos os leitos;
- XXXVIII.** Geladeira, exclusiva para guarda de medicamentos, com monitorização e controle da temperatura, 01 (uma) por unidade;
- XXXIX.** Balança portátil: 01 (uma) por unidade.

B) As UTI's deverão cumprir os seguintes requisitos de Humanização:

- I.** Controle de ruído;
 - II.** Controle de iluminação;
 - III.** Climatização;
 - IV.** Iluminação natural, para as novas unidades;
 - V.** Garantia de livre acesso ao familiar;
 - VI.** Garantia de visitas programadas dos familiares;
 - VII.** Garantia de informações da evolução dos pacientes ou familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.
- C)** A UTI deve possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
Os equipamentos e materiais utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;
- D)** Novos equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA;
- E)** Quando houver a terceirização de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, deve ser estabelecido contrato formal entre o hospital e a empresa contratante, com a garantia de entrega dos equipamentos na UTI em, no máximo, 30 (trinta) minutos após solicitação à empresa terceirizada.
- F)** A equipe da UTI deve manter instruções escritas referentes a equipamentos e materiais, que podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- G)** A equipe da UTI deve assegurar o estado de integridade do equipamento;
- H)** A equipe da UTI deve monitorar o registro da realização das manutenções preventivas e corretivas;
- I)** A equipe da UTI deve manter os equipamentos de reserva em condições de uso;

7.18. Condições Relativas à Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de UTI:

- A)** A UTI deve cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- B)** A equipe da UTI deve orientar os familiares e demais visitantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos;
- C)** A UTI deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes;
- D)** Os lavatórios para higienização das mãos devem possuir provisão de sabonete líquido, além de papel toalha que possua boa propriedade de secagem;
- E)** As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e outros locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- F)** O Médico Coordenador (MC) - profissional médico, legalmente habilitado, especialista em medicina intensiva, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade e o Enfermeiro Coordenador devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais de saúde e demais usuários;
- G)** Os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;
- H)** As **UTI's** que realizam processamento de produtos para a saúde devem atender às seguintes regulamentações:
- I.** RE/ANVISA Nº. 2.606/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos;
 - II.** RE/ANVISA Nº 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados;
 - III.** RDC/ANVISA Nº. 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos;
- I)** As normas e rotinas técnicas relacionadas a biossegurança devem contemplar os seguintes itens:
- I.** Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
 - II.** Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
 - III.** Procedimentos em caso de acidente;
 - IV.** Manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- J)** A equipe da UTI deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos;
- K)** O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;
- L)** A equipe da UTI deve notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos graves à coordenação do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- M)** O coordenador do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde deve notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- N)** A notificação não isenta o Coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;
- O)** A equipe da UTI deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;
- P)** A UTI deve disponibilizar à vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;
- Q)** A UTI deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 07 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005;
- 7.19.** Condições Relativas ao Fornecimento Relativas à Mão-de-obra Alocada para os Serviços:



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- A)** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, os recursos humanos para a execução dos serviços de atendimento ao paciente sob seus cuidados, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, (atendendo Resolução nº. 07/2010 da ANVISA), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- B)** A UTI deve dispor, da seguinte equipe:
- I.** Um Médico Coordenador (MC), legalmente habilitado, com título de especialista em Terapia Intensiva ou em Medicina Intensiva;
 - II.** O Médico Coordenador (MC) pode assumir a responsabilidade por, no máximo, 02 (duas) UTI;
 - III.** Um Médico Diarista para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, com título de especialista em medicina intensiva específico para a modalidade de assistência da UTI na qual está lotado;
 - IV.** Nas unidades que dispõe de um número máximo de 10 (dez) leitos, o Médico Coordenador (MC) pode exercer cumulativamente a função de médico diarista.
 - V.** Um Médico Plantonista, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno. O médico plantonista que presta assistência ao paciente neonatal e pediátrico deve ter formação em pediatria;
 - VI.** Um Enfermeiro Coordenador, com título de especialista em medicina intensivista, responsável pela coordenação da equipe de enfermagem, exclusivo da unidade na qual está lotado, capacitado para atendimento em terapia intensiva;
 - VII.** O Enfermeiro Coordenador deverá contar com um substituto para responder em caso de impedimento, atendendo aos mesmos requisitos de formação profissional do Enfermeiro Coordenador.
 - VIII.** Um Enfermeiro Assistencial, exclusivo da unidade, para no máximo 05 (cinco) leitos ou fração, por turno;
 - IX.** Um Fisioterapeuta, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno, com especialização em fisioterapia hospitalar e fisioterapia cardiorrespiratória;
 - X.** Um Nutricionista;
 - XI.** Um Psicólogo;
 - XII.** Um Técnico de Enfermagem exclusivo da unidade, para no máximo 02 (dois) leitos, por turno;
 - XIII.** Um Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade;
 - XIV.** Um Funcionário Responsável pelo serviço de limpeza, exclusivo da unidade, por turno.
- C)** A Contratada deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;
- D)** É de responsabilidade exclusiva da Contratada a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;
- E)** Competências/Responsabilidades e Atribuições da Equipe da UTI:
- I.** O Médico Coordenador (MC) e o Enfermeiro Coordenador têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processo;
 - II.** O Médico Coordenador (MC) deve garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando: elaboração e revisão de normas e rotinas técnicas, incorporação de novas



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

tecnologias, capacitação de novos profissionais, atualização de conhecimento de todos os profissionais;

- III.** A Equipe da UTI deve: possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes; fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;
- IV.** O manual de normas e rotinas técnicas deve ser elaborado em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde. O manual deve ser assinado pelo Médico Coordenador (MC) e pelo Enfermeiro coordenador; atualizado anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias ou procedimentos e estar disponível para todos os profissionais da unidade;
- V.** O manual de normas e rotinas técnicas deve contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos: médico, de enfermagem, de fisioterapia, de biossegurança, de processamento de artigos e superfícies, de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave;
- VI.** A UTI deve contar com a presença, em tempo integral, do médico plantonista, do enfermeiro assistencial, do fisioterapeuta e dos técnicos de enfermagem do turno;

7.20. Condições Relativas ao Fluxo de Regulação do Paciente para a UTI:

7.20.1 A Contratada deverá:

- A)** Atender somente as solicitações de vagas da UTI originadas pela Contratante, através da Central de Regulação. O médico da unidade pública solicitante entrará em contato com a unidade hospitalar contratada para repassar os dados necessários do paciente que necessita de vaga de UTI. A ocupação do Leito será mediante autorização da Central de Regulação, através dos médicos reguladores, e de acordo com a disponibilidade de vagas da Contratada obedecendo quando existir, a fila de espera da regulação e gravidade do caso.
- B)** Atender somente as internações mediante apresentação de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, após autorização do Médico Regulador;
- C)** Submeter-se à avaliação da Equipe da Supervisão Médica da Central Municipal de Regulação que fará visita a UTI da Contratada para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes internados, sempre que julgar necessário, oficializando através de formulário timbrado da rede pública o parecer quanto a não necessidade de permanência do paciente no leito.
- D)** Providenciar os pedidos de prorrogação com justificativas clínicas consistentes para análise da Supervisão Médica da Central de Regulação Médica Municipal.
- E)** A prorrogação deverá ser apresentada ao designado pela Central de Regulação Municipal.
- E)** O supervisor avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;



- G)** Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma avaliação da supervisão médica a prorrogação além da data prevista;
- H)** Enviar, quando solicitadas, os pedidos de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços ao DCRAA – Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, ficando passível de punições à Contratada.

7.20.2 Condições Relativas ao Transporte dos Pacientes nos Serviços de UTI:

- A)** Em caso de transporte intra-hospitalar, o paciente deve ser transportado com o prontuário, com o registro de todas as informações relativas ao seu quadro clínico, procedimentos e evolução durante o transporte;
- C)** Em caso de transferência inter-hospitalar, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;
- D)** O relatório de transferência deve conter, no mínimo:
- I.** Dados referentes ao motivo de internação na UTI, incluindo diagnósticos;
 - II.** Dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos;
 - III.** Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização de hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.

7.21. A contratada se obriga a:

- I.** Iniciar a execução dos serviços a partir da data de recebimento da autorização da internação. Dentro deste período a UTI devesse estar com suas equipes completa, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes e processos internos do hospital;
- II.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas e cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- III.** Ficar de plantão (24 horas) para atender os pacientes de imediato, ou seja no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga UTI Adulto e em clínica médica.
- IV.** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, o nome do preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- V.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas pré-estabelecidas, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integram a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com as observâncias as recomendações aceitas de boa técnica, normas e legislações;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- VI.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas pré-estabelecidas, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho;
- VII.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os EPIs – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva aos funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção da saúde, visando a integridade física de seus trabalhadores;
- VIII.** Disponibilizar número de telefone(s) fixo/celular para contato.
- IX.** Somente receber pacientes encaminhados através da Central de Regulação Municipal da Secretaria de Saúde de Volta Redonda, sob pena do não pagamento das diárias do pacientes não regulados, devendo a contratada informar a alta dos pacientes;
- X.** Fornecer todos os equipamentos, instrumentais e materiais de consumo que utilizara na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar, oxigênio e dietas dos pacientes nas dependências da UTI's por todo o período de vigência do contrato;
- XI.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
- XII.** Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados, com EPI's necessários, obedecendo todas as NR – Normas Regulamentadores vigentes do Ministério do Trabalho,
- XIII.** Assegurar aos pacientes o acesso ao seu prontuário, lâminas do arquivo e fornecer cópias, caso seja solicitado;
- XIV.** Cumprir todas as legislações em vigor pertinentes ao exercício de assistência médica hospitalar consignada no Código de Ética Médica e Enfermagem, Código Cível Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Complementar, do Código Federal, Estadual e Regional de Medicina;
- XV.** Atender a toda intecorrência que eventualmente venha ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus a contratante e ou aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;
- XVI.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulário em branco;
- XVII.** Atender de imediato as solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- XVIII.** Colocar a disposição da contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado, mesmo que seja em meio eletrônico, relatórios com guias de requisições, devidamente autorizadas, como nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;
- XIX.** Não, cobrar em hipótese nenhuma, dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, por quaisquer serviços, materiais, medicamentos, exames ou qualquer tipo de assistência, ficando a contratada, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;



- XX.** Emitir relatório dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir relatório consolidado de medição (Faturamento), o qual se constitui em subsidio para a avaliação dos serviços prestados;
- XXI.** Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito aos mesmos, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- XXII.** Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;
- XXIII.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as praticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- XXIV.** Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XXV.** Em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem previa anuência da contratante;
- XXVI.** Permitir livre acesso as suas dependências dos médicos, enfermeiros e outros profissionais auditores do quadro da contratante para fins de fiscalização;
- XXVII.** Responsabilizar-se e arcar com a responsabilidade civil e pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente de ação ou omissão voluntaria, negligencia, imprudência, imperícia praticada por seus funcionários ou prepostos e ou movidas por terceiros;
- XXVIII.** Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNISS;
- XXIX.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução do presente contrato;
- XXX.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XXXI.** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários.

8. BASE TERRITORIAL:

- 8.1.** Faz-se necessário que a empresa tenha base territorial no Município de Volta Redonda, visando facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, conforme dispõe o Sistema Único de Saúde – SUS, considerando, ainda, que o tratamento fora do domicilio refletiria em custo adicional para o cidadão e/ou município;

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1.** Os serviços objeto deste Estudo Técnico preliminar serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas no presente Termo;
- 9.2.** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados obedecendo rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- 9.3. Os serviços serão recebidos pela fiscalização, de acordo, com o art. 73 da lei nº 8666/93, provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas no Termo de referência;
- 9.4. A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 35/55, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, das 08h00min as 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado; até o 5º dia útil de cada mês.
- 9.5. Não serão acatadas as faturas ou faturamentos fracionados, sendo que o período a ser faturado deverá ser realizado dentro do mês, em vigência.
- 9.6. A entrega deverá ser acompanhada de cópia da admissão do paciente, demonstrativo dos procedimentos realizados, cópia das solicitações de exames e resultados dos mesmos, bem como relatório de alta quando couber, constando o Nome do Paciente, Cartão do SUS, data referente ao período de internação.
- 9.7. Cópia do Formulário de Solicitação de Leito de Clínica Médica ou UTI.
- 9.8. Cópia da autorização prévia da internação.

10. FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. De acordo com o disposto nos Art. 58, III e Art. 67, da lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo cujo objeto é estabelecido no presente termo de referência será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a entrega do objeto, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 11.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 11.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 11.5. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.
- 11.6. Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de recebimento para posterior pagamento.
- 11.7. Para pagamento, a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR,



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à GF/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento conforme especificado acima.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. O prazo de vigência contratual para execução do objeto deste Termo fica adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13. REAJUSTE:

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001.

14. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

14.2. Declaração expressa de possuir no serviço, profissional Responsável Técnico registrado no respectivo Conselho de Classe. O conteúdo desta Declaração será comprovado através da disponibilização do certificado de Responsabilidade Técnica fornecido pelo respectivo conselho, bem como comprovação de que o responsável técnico, pertença ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF.

14.3. As certidões ou atestados deverão ser datados e assinados por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.

14.4. Certificado e Inspeção Sanitária junto à Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor.

14.5. Prova de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde para os serviços solicitados.

14.6. Será realizada a critério da DCRAA, diligência para confirmação dos dados e dos serviços descritos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá, a contratante, garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades administrativas:

15.1.1 Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

15.1.2 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder ao prazo previsto para entrega do objeto;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- 15.1.3** Multa administrativa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada;
- 15.1.4** Suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- 15.2.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva da autoridade competente e será definida a partir das informações encaminhadas pela fiscalização em processo administrativo específico;
- 15.3.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, suspensão temporária para licitar ou contratar; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 15.4.** As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.



ANEXO 02
MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR
Rua São João Batista, nº 35/55, Bairro Niteroi
VOLTA REDONDA/RJ

Ref.: Pregão Presencial nº 028/2022/FMS/SMS/PMVR

A empresa _____, com endereço na _____,
nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone
_____, pela presente, propõe a entregar os serviços descritos no quadro abaixo,
obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme
condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01						

Preço Global: __.____,____ (__preço por extenso__)

Prazo de execução e entrega: ____ (_____) Conforme disposto no Termo de Referência,
Anexo I deste Edital

Condições de pagamento: Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

A proposta de preços deverá se feita em moeda corrente nacional, englobando todas as despesas
necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos,
carga e descarga, frete, estadia e alimentação dos funcionários, se for o caso, impostos, taxas ou
quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, bem como o lucro.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

Dados Bancários: Agência _____, Conta Corrente _____, Banco _____.
_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

ANEXO 03
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores:

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____ (nome) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar esta empresa ____ (razão social) _____, CNPJ nº _____, na licitação por Pregão Presencial nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar Contrato e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

(Assinatura sobre carimbo e
nome completo do emitente)

OBS.: Esta CARTA deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário. Entregar esta CARTA juntamente com os envelopes de "documentação" e "proposta"



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022/FMS/SMS/PMVR

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data ____ de _____ de _____

Assinatura sobre carimbo do
representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo seu Representante Legal. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes.



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022/FMS/SMS/PMVR

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____(endereço Completo)_____, declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

local e data

Assinatura sobre carimbo do
Representante Legal.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

ANEXO 06
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE/EPP

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022/FMS/SMS/PMVR

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- () **MICROEMPRESA/ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

local e data

Nome do representante legal e assinatura.

Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes.



ANEXO 07
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022/FMS/SMS/PMVR

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE) _____, como representante devidamente constituído de (____IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE____), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item ____ (COMPLETAR) ____ do Edital de Pregão Presencial nº ____/____/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do representante legal



3- DA VINCULAÇÃO:

- 3.1- A presente Ata de Registro de Preços constitui em compromisso de prestação de serviços, conforme preços registrados e nas especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo 01 do edital de Pregão Presencial nº _____.

4- DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 4.1- A empresa com preço registrado deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5- DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR por intermédio do Setor de Compras, deverá promover pesquisa de mercado de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, sendo condição indispensável para contratação do objeto.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1- A formalização da contratação do objeto com os fornecedores cujos preços foram registrados na presente ata, será efetuada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei 8.666/93.
- 6.2- A empresa com preço registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata para assinar o contrato ou retirar o empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.3- Se o valor decorrente do quantitativo solicitado for superior ao limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 será obrigatório o termo de contrato, caso o valor seja inferior a nota de empenho substituirá o contrato, conforme disposto no art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.4- O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 6.5- Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

- 7.1- O serviço da presente ata deverá ser executado no prazo de até _____ dias, de acordo com as quantidades solicitadas, contados a partir do recebimento pela contratada da nota de empenho.
- 7.2- O serviço deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência e deverá ser entregue, com o respectivo documento de cobrança.



8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1- O objeto desta Ata de Registro de Preços após formalizada a contratação será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitada caso desatenda as especificações exigidas no termo de referência anexo 01 do edital.
- 8.2- A empresa com preço registrado deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados e entregues, ficando obrigados a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas.
- 8.3- O serviço será recebido pela fiscalização, de acordo com o art. 73 da lei 8666/93, provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1- O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia, a contar da data do adimplemento do objeto, considerada como tal a data em que a nota fiscal for devidamente atestada pela Fiscalização;
- 9.2- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 9.3- Em caso de atraso injustificado no pagamento o valor será compensado financeiramente em 0,5 % (cinco décimos por cento) de juros de mora ao mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até o dia do efetivo pagamento.
- 9.4- O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1- A Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que seja ou não participante do procedimento licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, e aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços;
- 10.2- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados, na totalidade;



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1- Os preços registrados poderão ser revisto sem decorrências de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666, de 1993.
- 11.2- Quando o preço registrado tornaran-se superiores ao preço praticado no mercado por motivo superviniente, o órgão gerenciador convocara o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado. Caso não aceite reduzir o preço será liberado do compromisso assumido.
- 11.3- Quando o preço tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II – Convocar os demais fornecedores oara assegurar igual oportunidade de negociação;
 - III – Revogar a Ata de Registro de Preços, não havendo êxito nas negociações.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1- O Registro de Preços será cancelado quando:
- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II – Não retirar a noa de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela adminsitraçã, sem justificativa aceitável;
 - III – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar inferior aquele praticadono mercado;
 - IV – Sofrer sanções previstas nos incisos II ou IV do caput do art. 87 da Nº Lei 8666/93, ou no art. 7º da Lei Nº 10520/2002;
- 12.2- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso furtuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ATA, devidamente comprovadas e justificadas:
- I – Por razão de interesse público;
 - II – A pedido do fornecedor.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Em caso de descumprimento do compromisso assumido nesta ATA, pela recusa injustificada da empresa registrada em assinar o Contrato ou retirar o empenho, poderá a autoridade competente do órgão gerenciador, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades:

- a) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/empenho;
- b) Suspensão temporária para licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos.

14. DO ORGÃO GERENCIADOR

14.1- A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor de compras, será o órgão responsável pela condução dos procedimentos do registro de preços, bem como pelos atos de controle e gerenciamento desta ata de registro de preços;

15. DO FORO

15.1- Para resolver possíveis divergências entre as partes envolvidas na execução do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, _____ de _____ de _____.

p/FMS/SMS/PMVR

p/Registrada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



ANEXO 09
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº _____ que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e _____ para prestação de serviços de _____.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niteroi, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____/_____/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Presencial nº ____/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de R\$ _____, conforme proposta da Contratada discriminada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$):					



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva _____ nº _____/2022 através da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do pregão presencial nº _____, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

II – O objeto deverá ser executado e entregue em até _____(____) dias, após o recebimento da nota de empenho.

III – Após 30 (trinta) dias de atraso na execução e entrega do objeto a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido, ficando a contratada sujeita as sanções prevista na cláusula décima primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I – O objeto deste contrato será recebido e aceito conforme disposto no artigo 73 da Lei Nº 8.666/93, após verificação realizada pela fiscalização da contratante, que comprove sua adequação as especificações constantes no termo de referência;

II – A fiscalização da contratante rejeitará as parcelas dos serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, cabendo a contratada a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos arts 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante efetuará o pagamento Contratada, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, o pagamento será efetuado



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a entrega do bem com os correspondentes documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informado pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, até que o documento seja regularizado, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles eventualmente antecipados ao estabelecido nesta cláusula serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de duração deste instrumento contratual fica adistrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a Contratante, garantida o contraditório e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades administrativas:

- c) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- d) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- e) Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- f) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.



Processo	Folha
1304/22	
CPL	

- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal;
- h) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Presencial nº _____. e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda,

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-